

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 171/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2012

鑑於判給李錦波建築商提供「為建築廢料堆填區提供機械設備及協助人員服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與李錦波建築商訂立提供「為建築廢料堆填區提供機械設備及協助人員服務」的合同，金額為\$6,490,800.00（澳門幣陸佰肆拾玖萬零捌佰元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 5,409,000.00
2013年.....	\$ 1,081,800.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02-03-04-00-02 動產」、「02-03-05-03-00 交通及通訊之其他負擔」及「02-03-08-00-99 其他」帳目的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年六月二十七日

行政長官 崔世安

Tendo sido adjudicada ao Construtor Civil Lei Kam Po a prestação dos «Serviços de Máquinas e Equipamentos e de Pessoal Auxiliar no Aterro para Resíduos de Materiais de Construção», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lei Kam Po, para a prestação dos «Serviços de Máquinas e Equipamentos e de Pessoal Auxiliar no Aterro para Resíduos de Materiais de Construção», pelo montante de \$ 6 490 800,00 (seis milhões, quatrocentas e noventa mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 5 409 000,00
Ano 2013.....	\$ 1 081 800,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado por verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02-03-04-00-02 Bens móveis», «02-03-05-03-00 Outros encargos de transportes e comunicações» e «02-03-08-00-99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.